



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018)

LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. ALFREDO ALEXANDRE BAPTISTA, Nº 41, JARDIM DOS LIMOEIROS NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA DE CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE ESCOLA “PROFESSORA NEUZA REGINA BRUNO CARNEVALLI GONZALEZ”.

Cláusula Geral

No dia 08 de março de 2018, neste município de Taiúva, Estado de São Paulo, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 21 de Abril, nº 334, comparecem as partes entre si ajustadas e convenionadas para celebrar o presente contrato de locação de imóvel em decorrência do **Processo nº 03/2018**, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2018**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- O **Município de Taiuva**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Francisco Sergio Clapis, brasileiro, solteiro, RG 15.642.887-8, CPF/MF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, centro, em Taiuva/SP, Cep 14720-000, doravante denominado, simplesmente, **Locatário**;

II. De outro lado:- O senhor Mauricio Gomes Crespo, brasileiro, casado, RG 20.751.647-9, CPF/MF 091.958.018-12, residente e domiciliado na Rua João Cambauva, nº 171, bairro Jardim Amalia, no município de Taiuva, Estado de São Paulo, Cep 14720-000, neste ato na qualidade de proprietário/representante legal do imóvel residencial, objeto desta locação, localizado na Rua Dr. Alfredo Alexandre Baptista, nº 41, bairro Jardim dos Limoeiros, no município de Taiuva/SP, Cep 14720-000, doravante designado, simplesmente, **Locador**

Cláusula Primeira - DO OBJETO - O presente contrato destina-se à locação do imóvel localizado na Rua Dr. Alfredo Alexandre Baptista, nº 41, Jardim dos Limoeiros no Município de Taiuva, Estado de São Paulo, objetivando suprir a demanda de crianças atendidas pela Creche Escola “Professora Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez”.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA - O prazo de duração do presente contrato de locação será de 10 (dez) meses, compreendidos até 31/12/2018, com início a partir da data deste contrato.

Cláusula Terceira - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo de aditamento e assim sucessivamente, até o limite máximo de sessenta meses, com a devida e necessária atualização monetária, de acordo com a variação do IGPM, para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro inicial e publicação resumida na Imprensa Oficial, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Cláusula Quarta - DO ALUGUEL - O preço do aluguel é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por mês, que corresponde ao valor total de R\$ 6.326,66 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), no período contratual, sendo que sobre este valor não incidirá qualquer reajustamento ou revisão, dentro do período de vigência, salvo a ocorrência de motivo superveniente e de força maior, alheio à vontade partes, impeditivos da execução deste contrato de locação.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO - O pagamento do preço do aluguel será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias após o mês vencido, por meio de ordem de pagamento ou documento na Conta Bancária nº 196.135-7, Banco do Brasil, Agência 6684-2 equivalente, cuja cada emissão far-se-á após a expedição de Declaração de Ocupação do Imóvel, pelo gestor do contrato.

Parágrafo único - Se o locatário atrasar o pagamento mensal do aluguel, sobre o respectivo valor incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do débito, bem como juros moratórios equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro-rata tempore".

Cláusula Sexta - DOS IMPOSTOS E TAXAS - Excetuando o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o locatário, assumirá todos os encargos fiscais decorrentes das tarifas de consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone, cabendo ao locador encaminhar, imediatamente, ao setor competente da Prefeitura, qualquer eventual aviso de lançamento ou cobrança.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - São obrigações do locatário:

I. Manter o imóvel residencial em bom estado de conservação;

II. Assumir todas as despesas decorrentes de eventuais obras ou serviços de segurança e higiene do bem imóvel, que decorra da inerência de seu uso;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Preservá-lo em condições de bem servir os usuários da locação;

IV. Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

V. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao locador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo locador não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

VI. Arcar com eventuais reparos do imóvel locado, que tenha sido danificado, dentro do prazo do contrato;

VII. Devolver o imóvel no mesmo estado em que se encontrou na época da locação.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR - São obrigações do locador:

I. Prestar toda e qualquer informação a qualquer tempo que se fizer necessária para confirmar a regularidade de sua condição legal de legítimo proprietário ou representante legal do bem imóvel objeto desta locação;

II. Entregar todas as chaves eventualmente existentes, sem manter qualquer cópia em seu poder, de forma a assegurar o uso irrestrito pela Creche Escola "Professora Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez".

Cláusula Nona - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O locatário se reserva o direito de retirar todas as benfeitorias úteis realizadas no imóvel durante o período de locação; as benfeitorias necessárias deverão ser reembolsadas pelo locador que poderá preferir que o locatário as remova desde que não implique na destruição ou deterioração do prédio; os bens de consumo e equipamentos e materiais permanentes são de propriedade do locatário, salvo outra condição expressa

Cláusula Décima - DA RESCISÃO PELO LOCATÁRIO
- O presente contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo **locatário**, sem direito à exigência de indenização ou multa, desde que para isso concorram razões de interesse público inafastável, devidamente justificadas, mediante prévio aviso por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES - A inexecução total ou parcial das obrigações deste contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei, como suspensão do direito de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, e declaração de inidoneidade, pelo mesmo período, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente contratual.

Cláusula Décima Segunda - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

Ficha 172

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.365.0015.2058 - Custeio do Atendimento de

Crianças em Creches

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO - Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas ou solucionadas amigavelmente, pelas vias administrativas.

.....

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiúva/SP, 08 de março de 2018.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Mauricio Gomes Crespo
Proprietário
LOCADOR

Testemunhas


Maristela Domingues Cuoghi
RG nº 15.319.554-X


Luzimara Maria Thomaz C. Dezani
RG nº 19.960.823



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAIUVA

LOCADOR: MAURICIO GOMES CRESPO

OBJETO: Locação de um imóvel para atender as crianças da Creche Escola, localizado na Rua Dr. Alfredo Alexandre Baptista, nº 41 – Jardim dos Limoeiros na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo.

Na qualidade de **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taiuva, 08 de março de 2018.

LOCATÁRIO

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____

LOCADOR

Nome e cargo: Mauricio Gomes Crespo - Proprietário

E-mail institucional: renan_tva@hotmail

E-mail pessoal: renan_tva@hotmail

Assinatura: _____



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

LOCADOR: MAURICIO GOMES CRESPO

CPF / CNPJ Nº: 091.958.018-12

CONTRATO Nº: 04/2018

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

OBJETO: Locação de um imóvel para atender as crianças da Creche Escola, localizado na Rua Dr. Alfredo Alexandre Baptista, nº 41 – Jardim dos Limoeiros na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 6.326,66 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 08 de março de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL

O **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ/MF nº 45.339.611/0001-05, com sede na Rua 21 de Abril nº 334, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG 15.642.887-8, CPF/MF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, Centro, em Taiuva/SP, CEP 14720-000, doravante denominado, simplesmente, **RESCINDENDO**, e de outro lado, o senhor **MAURICIO GOMES CRESPO**, brasileiro, casado, RG 20.751.647-9, CPF/MF 091.958.018-12, residente e domiciliado na Rua João Cambauva, nº 171, bairro Jardim Amália, no município de Taiuva, Estado de São Paulo, CEP 14720-000, doravante designado, simplesmente, **RESCINDIDO**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão bilateral do Contrato Administrativo nº 04/2018, firmado em 08 de março de 2018, decorrente do Processo nº 03/2018, referente à Dispensa Licitação nº 01/2018, para fins de atendimento do interesse público:

Cláusula Primeira - DAS PARTES - As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na locação do imóvel residencial localizado na Rua Dr. Alfredo Alexandre Baptista, nº 41, Jardim dos Limoeiros no Município de Taiuva, Estado de São Paulo, objetivando suprir a demanda de crianças atendidas pela Creche Escola "Professora Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez", rescindir amigavelmente a partir da data de assinatura do presente Termo, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Contrato Administrativo nº 04/2018.

Parágrafo Único - Verificada a conveniência para o Rescindente e a inexistência de prejuízo ao Rescindido, a rescisão operar-se-á de forma amigável e bilateralmente.

Cláusula Segunda - DA RESCISÃO - A rescisão amigável do contrato será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se funda qualquer indenização do que se pactuou na Dispensa de Licitação objeto de locação do imóvel apontado na cláusula Primeira.

Parágrafo Único - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos 40 (quarenta) dias de locação já efetuadas, a ser apurada em saldo disponível no setor competente.

Parágrafo Único - Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, material, obrigacional e administrativa

Cláusula Quarta - DO FORO - Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas ou solucionadas amigavelmente, pelas vias administrativas.

.....

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.


FRANCISCO SERGIO CLAPIS
PREFEITO MUNICIPAL
RESCINDENDO

Taiúva/SP, 17 de abril de 2018.


MAURICIO GOMES CRESPO
PROPRIETÁRIO
RESCINDIDO

TESTEMUNHAS


MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG Nº 15.319.554-X


LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI
RG Nº 19.960.823